



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Disciplina o lançamento e a forma de arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre locais e instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à saúde pública em observância às normas sanitárias.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos, que exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização Sanitária as instituições imunes.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada anualmente, tomando-se como base de cálculo a área do estabelecimento e da quantidade de funcionários, de acordo com a tabela abaixo:

Nº EMPREGADOS	ÁREA (Valores em Reais)					
	Até 50	51 à 100	101 à 250	251 à 700	701 à 1500	Acima de 1500
Até 5	50,00	70,00	120,00	200,00	450,00	900,00
Acima de 5	70,00	120,00	220,00	400,00	800,00	1.500,00

Art. 5º A Taxa de Fiscalização Sanitária vence no dia 15 (quinze) de junho de cada ano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Quando o início da atividade se der no seguinte semestre do ano, a taxa referente a este exercício será cobrada a razão de 50% do seu valor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício